

LEI COMPLEMENTAR Nº. 181, de 17 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal da Prefeitura das funções gratificadas que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Para efeito desta lei complementar considera-se função gratificada (FG), a atividade de caráter transitório exercida exclusivamente por servidor do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, cumulativamente a sua função de origem.

Parágrafo único - Entende-se por transitório exercício da função por período não superior a 5 (cinco) anos.

Art.2º - O exercício de funções gratificadas serão exclusivamente exercidas por servidores municipais ocupantes de emprego efetivo, conforme o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Art.3º - A nomeação, designação e exoneração dos ocupantes dos cargos em função gratificada (FG), criados por esta lei complementar, deverão sempre processar-se por ato expresse e exclusivo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O provimento do cargo em comissão impede o preenchimento de correspondente função gratificada.

Art.4º - O exercício das funções de confiança, remuneradas como funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores municipais efetivos, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art.5º - São atribuições comuns, dos cargos em funções gratificadas, em todos os níveis de direção e chefia, com subordinação de pessoal:

I – programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as atribuições e tarefas de responsabilidade da sua direção ou chefia;

II – promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade ou órgão que dirige;

III – assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;

IV – responsabilizar-se e prestar contas junto ao Gabinete do Prefeito, secretarias, direção, chefia, coordenação e outros cargos, observando a estrutura hierárquica da Prefeitura Municipal de Urupês, das metas e resultados esperados e alcançados;

V – cumprir e fazer cumprir na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

VI – distribuir, mantendo acompanhamento, os serviços ao pessoal sob a sua direção ou responsabilidade, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando as correções necessárias para a sua pronta conclusão;

VII – promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência, para obtê-lo ao menor custo possível;

VIII – informar e instituir processos de sua área de atuação, encaminhado aqueles que dependem de solução de órgão ou autoridade imediatamente superior;

IX – proferir despachos em procedimentos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisório em procedimentos de sua atribuição;

X – manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;

XI – despachar com superior hierárquico imediato os assuntos de sua atribuição.

Art.6º - O ocupante designado para a função, não poderá, escusar-se de decidir em assuntos de sua atribuição, sob pena de responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sua recusa ou omissão.

Art.7º- Extinto o órgão, automaticamente, extinguir-se-á a função gratificada correspondente.

Art.8º- O servidor da prefeitura municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la, voltará a perceber somente o vencimento correspondente ao seu emprego, sem direito à incorporação da referida gratificação.

Parágrafo único - O *caput* deste artigo aplicar-se-á independentemente do que motivou a perda da função gratificada.

Art.9º - Para os efeitos desta lei complementar, o exercício de função gratificada na condição de substituto eventual, somente se efetivará gerando direitos e obrigações, quando do afastamento do titular por motivo de férias, licenças ou outras ausências, afastamentos ou redesignação por interesse da administração, cessando automaticamente com o retorno do titular ao exercício de sua função gratificada.

Art.10 - Os demais atributos e requisitos atinentes as funções gratificadas, além dos expressos nesta lei complementar, serão regulamentados por ato expresso do Prefeito Municipal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11 - O servidor que eventualmente vier a substituir titular de emprego ou função, ainda que transitoriamente, perceberá sem prejuízo de suas vantagens pessoais, a diferença entre seu salário-base e o da respectiva referência do servidor titular do emprego em substituição.

Parágrafo único - A substituição se dará por ato exclusivo do chefe do executivo, quando do afastamento do titular por motivo de férias, licenças ou outras ausências, afastamentos ou redesignação por interesse da administração, cessando com o retorno do titular ao exercício de seu emprego.

Art.12 - Fica criada a referência 19 que servirá de base para aplicação da incidência dos percentuais de cada função gratificada.

Art.13 - Os empregos de Secretário, Contador, Engenheiro Civil e Tesoureiro, respectivamente, passam a denominar-se Secretário I, Contador I, Engenheiro Civil I e Tesoureiro I, os quais, no setor de suas respectivas áreas, exercerão a função de chefia.

Art. 14 - Os empregos de Tesoureiro I, Secretário I, Contador I e Engenheiro Civil I, os quais, assim como definidos pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º da Constituição Federal, pela natureza, grau de responsabilidade e complexidade, bem como requisitos para a investidura e as peculiaridades dos empregos, passam a ser fixados na referência 19.

Art. 15 - Ficam criados no âmbito da administração do município de Urupês, as seguintes funções de direção, chefia e assessoramento, que em razão da natureza, grau de responsabilidade e peculiaridade das funções, passam a ser devidamente subdivididos em Grupo I, Grupo II, Grupo III e Grupo IV, da seguinte forma:

§1º - No âmbito da Secretaria de Obras:

- Encarregado frota - **1 - Grupo II**
- Encarregado do Setor de Leitura Água - **1 - Grupo I**
- Encarregado do Setor de Água e Esgoto - **1 - Grupo III**
- Encarregado de Suprimentos - **1 - Grupo II**
- Encarregado de Obras - rural - **1 - Grupo II**
- Encarregado de Obras - urbano - **1 - Grupo II**
- Encarregado Fiscalização Urbana - ambulantes - **1 - Grupo II**

§2º - No âmbito da Secretaria de Finanças:

- Assessor Administrativo de Tesouraria - **1 - Grupo IV**
- Assessor Administrativo de Finanças - **4 - Grupo III**
- Assessor Administrativo de Secretaria - **4 - Grupo III**
- Encarregado Setores Junta Militar e CTPS - **1 - Grupo III**
- Encarregado Convênios e CDHU - **1 - Grupo IV**
- Encarregado Atividade Folha de Pagamento - **1 - Grupo IV**

§3º - No âmbito da Secretaria de Saúde:

- Chefe do Controle de Endemias (Sucen) - **1 - Grupo III**
- Encarregado de Frota - Ambulâncias - **1 - Grupo II**

§4º - No âmbito da Secretaria de Educação:

- Encarregado Controle Estoque - Cozinha - **1 - Grupo I**
- Assessor Administrativo da Educação - **4 - Grupo III**
- Encarregado Distribuição Merenda - **1 - Grupo I**

§5º - No âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- Encarregado Distribuição Merenda - **1 - Grupo I**

§6º - No âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Agrário:

- Assessor de engenharia - requisito: desenhista arquitetônico - **1 - Grupo IV**

§7º - No âmbito do Gabinete:

- Assessor de Transporte Executivo- **1 - Grupo I**

Art.16 - As funções gratificadas, relacionadas no Anexo I, desta lei complementar, não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício.

Art.17 - A referência "19", aludida no artigo 12, fica fixada no valor de R\$3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais).

ART.18 - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ART.19 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares n.ºs. 69 de 13-09-1999, 71 de 13-09-1999, 134 de 06-03-2009.

Prefeitura Municipal de Urupês, 17 de outubro de 2013.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária

ANEXO I**Da Lei Complementar nº 181, de 17 de outubro de 2013.****Fixa quantidade de funções e percentuais de incidência.**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	INDICE INCIDENTE	REFERÊNCIA DA INCIDENCIA
GRUPO I			
Encarregado Distribuição Merenda	02	10%	19
Assessor de Transporte Executivo	01	10%	19
Encarregado Controle Estoque - cozinha	01	10%	19
Encarregado Setor Leitura de Agua	01	10%	19
GRUPO II			
Encarregado Suprimentos	01	15%	19
Encarregado de frota	02	15%	19
Encarregado Obras – urbano	01	15%	19
Encarregado Obras – rural	01	15%	19
Encarregado Fiscalização Urbana de Ambulantes	01	15%	19
GRUPO III			
Encarregado Setor Água / Esgoto	01	35%	19
Assessor Administrativo de Secretaria	04	35%	19
Encarregado Setores Junta Militar e CTPS	01	35%	19
Assessor Administrativo da Educação	04	35%	19
Assessor Administrativo de Finanças	04	35%	19
Chefe do Controle de Endemias (Sucen)	01	35%	19
GRUPO IV			
Assessor Administrativo de Tesouraria	01	60%	19
Assessor de Engenharia	01	60%	19
Encarregado Convênios e CDHU	01	60%	19
Encarregado Atividade Folha Pagamento	01	60%	19

LEI COMPLEMENTAR Nº. 192 – De, 09 de abril de 2014.

Dá nova redação ao parágrafo 7º do artigo 15 e respectivo anexo da Lei Complementar 181 de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal da Prefeitura das funções gratificadas que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013:

Art. 15:

§7º - No âmbito do Gabinete:

- Assessor de Transporte Executivo - 1 - Grupo I
- Encarregado do Setor de Licitações – 1 – Grupo IV

Art.2º - Fica incluído no Grupo IV do Anexo I da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013, a função gratificada de "Encarregado do Setor de Licitações", a saber:

GRUPO IV			
Encarregado do Setor de Licitações	01	60%	19

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 09 de abril de 2014.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária

ANEXO I**Da Lei Complementar 181/2013****Alterado pela Lei Complementar nº 192 / 2014****Fixa quantidade de funções e percentuais de incidência.**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	INDICE INCIDENTE	REFERÊNCIA DA INCIDENCIA
GRUPO I			
Encarregado Distribuição Merenda	02	10%	19
Assessor de Transporte Executivo	01	10%	19
Encarregado Controle Estoque - cozinha	01	10%	19
Encarregado Setor Leitura de Agua	01	10%	19
GRUPO II			
Encarregado Suprimentos	01	15%	19
Encarregado de frota	02	15%	19
Encarregado Obras - urbano	01	15%	19
Encarregado Obras - rural	01	15%	19
Encarregado Fiscalização Urbana de Ambulantes	01	15%	19
GRUPO III			
Encarregado Setor Água / Esgoto	01	35%	19
Assessor Administrativo de Secretaria	04	35%	19
Encarregado Setores Junta Militar e CTPS	01	35%	19
Assessor Administrativo da Educação	04	35%	19
Assessor Administrativo de Finanças	04	35%	19
Chefe do Controle de Endemias (Sucen)	01	35%	19
GRUPO IV			
Assessor Administrativo de Tesouraria	01	60%	19
Assessor de Engenharia	01	60%	19
Encarregado Convênios e CDHU	01	60%	19
Encarregado Atividade Folha Pagamento	01	60%	19
Encarregado do Setor de Licitações	01	60%	19

LEI COMPLEMENTAR Nº. 199 – De, 09 de junho de 2015.

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 15 e respectivo anexo da Lei Complementar 181 de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal da Prefeitura das funções gratificadas que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013:

Art. 15:

§3º - No âmbito da Secretaria de Saúde

- Chefe do Controle de Endemias (Sucen) - **1 - Grupo III**
- Encarregado de Frota - Ambulâncias - **1 - Grupo II**
- Coordenador de Saúde Bucal - **1 - Grupo IV**

Art.2º - Fica incluído no Grupo IV do Anexo I da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013, a função gratificada de "Coordenador de Saúde Bucal", a saber:

GRUPO IV			
Coordenador de Saúde Bucal	01	60%	19

Parágrafo Único: são atribuições do Coordenador de Saúde Bucal:

- I. Planejar, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas, relativas a saúde bucal;
- II. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
- III. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativo-preventivas em saúde bucal;
- IV. Apoiar a Secretaria de Saúde no desenvolvimento das atividades e dos processos de trabalho relacionadas à Saúde Bucal;
- V. Monitorar em conjunto com a Secretaria de Saúde a qualidade dos serviços próprios e contratados;

- VI. Planejamento e execução de ações intersetoriais promovidas pela Secretaria e demais Secretarias Municipais;
- VII. Responder institucionalmente pela Coordenação da Saúde Bucal;
- VIII. Promover, acompanhar e viabilizar a coleta, sistematização e análise das informações da saúde bucal;
- IX. Viabilizar a divulgação de informações para os profissionais e usuários da Unidade;
- X. Organização escala de dentistas da rede municipal com mapa de férias, compensações, pontos facultativos, feriados e de capacitações.;
- XI. Coordenar e supervisionar as atividades assistencial, de limpeza e a manutenção da infra-estrutura predial, assim como o planejamento e provisão de materiais de consumo e equipamentos para o funcionamento adequado da unidade odontológica ;
- XII. Apoiar a Secretaria de Saúde na utilização adequada dos recursos financeiros disponíveis para Assistência de Saúde Bucal;
- XIII. Cumprir as demais funções atribuídas ou delegadas pela Secretaria Municipal.
- XIV. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- XV. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 09 de junho de 2015.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária

ANEXO I**Da Lei Complementar 181/2013****Alterado pelas Leis Complementar nº 192 / 2014 e 199/2015****Fixa quantidade de funções e percentuais de incidência.**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	INDICE INCIDENTE	REFERÊNCIA DA INCIDENCIA
GRUPO I			
Encarregado Distribuição Merenda	02	10%	19
Assessor de Transporte Executivo	01	10%	19
Encarregado Controle Estoque - cozinha	01	10%	19
Encarregado Setor Leitura de Água	01	10%	19
GRUPO II			
Encarregado Suprimentos	01	15%	19
Encarregado de frota	02	15%	19
Encarregado Obras - urbano	01	15%	19
Encarregado Obras - rural	01	15%	19
Encarregado Fiscalização Urbana de Ambulantes	01	15%	19
GRUPO III			
Encarregado Setor Água / Esgoto	01	35%	19
Assessor Administrativo de Secretaria	04	35%	19
Encarregado Setores Junta Militar e CTPS	01	35%	19
Assessor Administrativo da Educação	04	35%	19
Assessor Administrativo de Finanças	04	35%	19
Chefe do Controle de Endemias (Sucen)	01	35%	19
GRUPO IV			
Assessor Administrativo de Tesouraria	01	60%	19
Assessor de Engenharia	01	60%	19
Encarregado Convênios e CDHU	01	60%	19
Encarregado Atividade Folha Pagamento	01	60%	19
Encarregado do Setor de Licitações	01	60%	19
Coordenador de Saúde Bucal	01	60%	19

LEI COMPLEMENTAR Nº. 203 De, 08 de março de 2016

Inclui nos parágrafos 1º e 3º do artigo 15 e respectivo anexo da Lei Complementar 181 de 17 de outubro de 2013, as funções gratificadas que especifica e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam incluídas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 15 da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013, as seguintes funções gratificadas:

Art. 15:

§1º - No âmbito da Secretaria de Obras

- Auxiliar Interno/Externo de Manutenção Elétrica e de Baixa Tensão - **1 - Grupo I**
- Encarregado Interno/Externo de Manutenção Elétrica e de Baixa Tensão - **1- Grupo III**

§3º - No âmbito da Secretaria de Saúde

- Auxiliar de Saúde Bucal - **1 - Grupo I**

Art.2º - Ficam incluídas nos Grupos I e III do Anexo I da Lei Complementar nº 181 de 17 de outubro de 2013, a funções gratificadas a saber:

GRUPO I			
Auxiliar Interno/Externo de Manutenção Elétrica e de Baixa Tensão	01	10%	19
Auxiliar de Saúde Bucal	01	10%	19

GRUPO III			
Encarregado Interno/Externo de Manutenção Elétrica e de Baixa Tensão	01	35%	19

Parágrafo Único: São atribuições das funções gratificadas abaixo especificadas:

- a) Encarregado Interno/Externo de Manutenção Elétrica e de Baixa Tensão:

DESCRIÇÃO

Sumária:

Executar tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas à projetos de instalações de rede elétricas internas, de iluminação pública, de aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, orientando-se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos para cooperar no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos. Substituições de luminárias e equipamentos de suporte de iluminação pública de ruas e praças de baixa tensão.

Detalhada:

- Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva interna, do paço municipal e demais próprios públicos municipais, da iluminação pública, de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso.
- Realizar instalações e montagens elétricas, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz.
- Realizar serviços internos e na rede da iluminação pública, de manutenção elétrica em geral, em baixa tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos.
- Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando aparelhos elétricos e eletrônicos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos.
- Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- Efetuar exames periódicos nas instalações das Unidades Públicas e rede pública localizando defeitos na rede elétrica e equipamentos executando as manutenções preventivas e corretivas das mesmas.
- Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando os cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações elétricas.

Requisitos:

Conhecimento específico e afim na área de atuação e cursos NR10 e NR07:

NR10: para segurança em instalações e serviços em eletricidade; introdução à eletricidade e à norma NR10; energia elétrica; atividades de manutenção e inspeção; riscos em instalações e serviços com eletricidade; choque elétrico: tipos, efeitos, causas; perigos do arco elétrico; campos eletromagnéticos; outros perigos e riscos de ambiente; causas diretas e indiretas de acidentes com eletricidade; medidas de controle de risco elétrico (MRCE); equipamentos de proteção coletiva e individual; primeiros socorros em caso de acidente com eletricidade; documentação de instalações elétricas; normas ABNT sobre Instalações Elétricas.

NR 35: A norma NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade

b) Auxiliar Interno/Externo de Manutenção Elétrica e de Baixa Tensão:

DESCRIÇÃO

Sumária:

Auxiliar o Encarregado de manutenção elétrica na execução de tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas à projetos de instalações de rede elétricas internas, de iluminação pública, de aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, cooperar no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos. Substituições de luminárias e equipamentos de suporte de iluminação pública de ruas e praças de baixa tensão.

Detalhada:

- Auxiliar na Instalação e manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva interna, do paço municipal e demais próprios públicos municipais, da iluminação pública, de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso.
- Auxiliar nas realizações das instalações e montagens elétricas, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz.
- Auxiliar na realização dos serviços internos e na rede de iluminação pública, de manutenção elétrica em geral, em baixa tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos.
- Auxiliar a efetuar a manutenção da rede telefônica, instalando aparelhos elétricos e eletrônicos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos.
- Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- Efetuar exames periódicos nas instalações das Unidades Públicas e rede pública localizando defeitos na rede elétrica e equipamentos executando as manutenções preventivas e corretivas das mesmas.
- Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando os cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações elétricas.

Requisitos:

Conhecimento específico e afim na área de atuação e cursos NR10 e NR07:

NR10: segurança em instalações e serviços em eletricidade; introdução à eletricidade e à norma NR10; energia elétrica; atividades de manutenção e inspeção; riscos em instalações e serviços com eletricidade; choque elétrico: tipos, efeitos, causas; perigos do arco elétrico; campos eletromagnéticos; outros perigos e riscos de ambiente; causas diretas e indiretas de acidentes com eletricidade; medidas de controle de risco elétrico (MRCE); equipamentos de proteção coletiva e individual; primeiros socorros em caso de acidente com eletricidade; documentação de instalações elétricas; normas ABNT sobre Instalações Elétricas.

NR 35: A norma NR35 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade

c) Auxiliar de Saúde Bucal:

Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista

- Agendamento de pacientes conforme orientação do cirurgião dentista ;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 08 de março de 2016.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana C. Fazoli G. Fernandes
Secretária em Substituição